

**O TRÁFICO HUMANO, A ESCRAVIDÃO SEXUAL E A PORNOGRAFIA: CASO  
ONLYFANS  
HUMAN TRAFFICKING, SEXUAL SLAVERY AND PORNOGRAPHY: ONLYFANS  
CASE**

**Ana Júlia Fraissat Rodrigues**

Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Universidade Federal de Uberlândia

**Palavras-chave:** Tráfico Humano. Trabalho escravo. Pornografia. Mulheres.

**Keywords:** Human Trafficking. Slave labor. Pornography. Women.

## Introdução

O tráfico humano para fins de exploração sexual é uma das formas mais cruéis e persistentes de violação dos direitos humanos, que tem sido agravada pelas novas dinâmicas do mercado digital. No contexto da produção de conteúdo pornográfico, essa prática assume contornos ainda mais alarmantes, visto que a crescente demanda por materiais explícitos, impulsionada pela tecnologia e pelo fácil acesso às plataformas online, contribui para a banalização da exploração sexual. As mulheres, frequentemente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, são aliciadas sob falsas promessas de trabalho e submetidas a condições análogas à escravidão, sendo forçadas a produzir conteúdos sem consentimento ou sob coação.

Sob essa perspectiva, o presente estudo procura responder a seguinte pergunta: Como a pornografia atua enquanto agente propulsora do tráfico humano e da exploração sexual, sobretudo em plataformas digitais como o *OnlyFans*? Além disso, tem como finalidade analisar as novas formas de trabalho escravo sexual relacionadas ao surgimento de novas tecnologias e dialogar sobre a constante reinvenção das formas de trabalho análogo à escravidão, bem como dar luz a uma nova e crescente face da escravidão sexual investigando o impacto das plataformas digitais de conteúdo adulto na perpetuação dessas práticas.

Em um primeiro momento, esta pesquisa adota o método analítico descritivo, no qual o tráfico humano e o trabalho escravo para fins sexuais tornam-se objeto de observação a partir da revisão de literatura e de dados secundários, a fim de explorar as definições, características e implicações jurídicas do tráfico humano e do trabalho escravo sexual, oferecendo um panorama da problemática.

Posteriormente, procuro incrementar concretude à análise teórica e inicio um estudo de caso, onde analiso as reportagens do jornal *The New York Times* e da agência de notícias britânica *Reuters* sobre a escravização de mulheres para produção de conteúdo adulto em plataformas como o *OnlyFans*, esses meios foram escolhidos por sua credibilidade e pelo histórico de coberturas aprofundadas sobre direitos humanos e exploração sexual. Além disso, a análise das reportagens possibilita uma compreensão empírica do fenômeno, observando padrões de aliciamento, as condições das vítimas e o papel das plataformas digitais na perpetuação da exploração.

## 1. Tráfico humano, a escravidão sexual e a pornografia

A relação entre a escravidão sexual e o tráfico humano é frequentemente reduzida à ideia de migração, o que é um equívoco, pois o tráfico sexual não é limitado pelo deslocamento forçado de vítimas. Essa mazela, na realidade, pode ocorrer dentro de um único território, sobretudo quando impulsionado por vulnerabilidades estruturais, como a desinformação, a

hipossuficiência econômica e a violência doméstica<sup>1</sup>. Acerca desse tema, a Organização das Nações Unidas, no Tratado de Palermo (2003), estabelece uma definição para o tráfico humano:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos (ONU, 2003)<sup>2</sup>.

A partir dessa definição, a relação entre trabalho sexual forçado e o tráfico humano está posta: formalmente e materialmente, a existência de escravidão para fins sexuais é intrinsecamente atrelada à existência do tráfico humano. De acordo com a cartilha Tráfico de Mulheres: Conhecer para Prevenir (Ministério Da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos, 2020), “a exploração sexual é um dos principais fins do tráfico de pessoas, afetando principalmente mulheres e meninas”<sup>3</sup>. A publicação demonstra que a interação desses conceitos não é unilateral: não só o trabalho sexual forçado é considerado tráfico humano, mas também o tráfico humano tem como principal fim a escravidão sexual.

Escravidão sexual essa que inicia-se, frequentemente, da mesma forma que os outros tipos de escravização contemporânea: as vítimas são aliciadas por falsas promessas de trabalho ou melhores condições de vida e, uma vez submetidas a esse regime, enfrentam violações sistemáticas de seus direitos humanos. Como consequência, tornam-se párias do tráfico humano e podem ser forçadas à prostituição, privadas de liberdade e sujeitas a abusos físicos, psicológicos e sexuais.

Diante dessa realidade surge um novo male: o consumo desenfreado de pornografia. Esse fenômeno contribui para a normalização da exploração sexual, pois cria uma demanda que incentiva práticas criminosas, banaliza a mercantilização do corpo feminino e dificulta o combate à exploração sexual. Sobre a pornografia e o tráfico humano, na conferência “*Pornography: Driving the Demand In International Sex Trafficking*”, Catherine A. MacKinnon argumenta:

---

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Cartilha Tráfico de Mulheres: Conhecer Para Prevenir**. Brasília, 2020. Cartilha. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/cartilha-traz-informacoes-para-prevenir-trafico-de-mulheres/Traficodemulheres.pdf>. Acesso em: 19 fev 2025.

<sup>2</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças**. Nova York, 15 nov. 2000. Disponível em: <https://www.mdm.org.pt/wp-content/uploads/2017/10/Protocolo-de-Palermo.pdf>

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Cartilha Tráfico de Mulheres: Conhecer Para Prevenir**. Brasília, 2020. Cartilha. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/cartilha-traz-informacoes-para-prevenir-trafico-de-mulheres/Traficodemulheres.pdf>. Acesso em: 19 fev 2025.

De uma forma material, a pornografia é uma das formas na qual mulheres e crianças são vítimas do tráfico humano. Para fazer pornografia visual, que constitui a maior parte dos produtos da indústria, mulheres, crianças e alguns homens reais são comercializados para atos sexuais. O resultado material disso são pessoas sendo transportadas e comercializadas para a utilização sexual de um comprador (Mackinnon, 2021).<sup>4</sup>

A interseção entre pornografia, tráfico humano e escravidão sexual é evidente e não pode ser ignorada. O crescente consumo de conteúdos pornográfico não só sustenta um mercado de exploração, como também influencia normas culturais que tornam a violência sexual tolerável. É imperativo um olhar crítico sobre a pornografia e seus impactos, além da necessidade de regulamentações mais rígidas que garantam a proteção das vítimas e responsabilizem os agentes envolvidos na perpetuação dessas práticas.

## 2. Estudo de caso: *OnlyFans*

É notória a maneira com que o avanço das plataformas digitais possibilitou a reformulação das dinâmicas da exploração sexual, isso ocorre porque o tráfico humano para fins sexuais se adapta às novas tecnologias, exigindo uma abordagem crítica para sua compreensão e enfrentamento. Em reportagem investigativa, a *Reuters* esclarece que esse fenômeno está ligado à falsa ideia de independência financeira, pois o mercado pornográfico tem incorporado novas tecnologias para atrair mulheres em vulnerabilidade e disfarçar práticas de exploração sob a aparência de autonomia<sup>5</sup>. O fenômeno da escravização é, quase sempre, conectado à hipossuficiência financeira, por isso a ideia de um “dinheiro fácil” é altamente atraente para essas mulheres.

Dentre os canais de mídia pornográfica, um deles se destaca pelo amontoado de relatos: o *OnlyFans*, essa é uma plataforma que vende conteúdo pornográfico explícito para mais de 130 milhões de usuários. O *OnlyFans* se tornou uma plataforma notável durante o período pandêmico, quando índices de violência doméstica, marginalização feminina e consumo pornográfico dispararam<sup>6</sup>.

O *OnlyFans* defende a premissa de empoderamento dos criadores da plataforma (que são, em sua maioria, mulheres), para que eles ganhem dinheiro com imagens explícitas e vídeos de sexo online. O discurso é um tanto contraditório e questionável porque, além de cobrar 20% de qualquer pagamento, é impossível saber se traficantes e cafetões estão recrutando pessoas vulneráveis, coagindo-as e tirando o seu dinheiro.

<sup>4</sup> MACKINNON, Catharine. **OnlyFans Is Not a Safe Platform for ‘Sex Work.’ It’s a Pimp.** New York Times. Set, 2021. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/09/06/opinion/onlyfans-sex-work-safety.html>. Acesso em: 19 fev. 2025.

<sup>5</sup> SO Linda. MARSHALL, Andrew. ILLIE, Luiza. SZEP Jason. **Enslaved on OnlyFans: Women describe lives of isolation, torment and sexual servitude.** Reuters. Nov, 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/investigates/special-report/onlyfans-sex-trafficking/>. Acesso em: 19 fev 2025.

<sup>6</sup> MACKINNON, Catharine. **OnlyFans Is Not a Safe Platform for ‘Sex Work.’ It’s a Pimp.** New York Times. Set, 2021. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/09/06/opinion/onlyfans-sex-work-safety.html>. Acesso em: 19 fev. 2025.

A partir dos diversos relatos de coação sexual dentro do *OnlyFans*, o portal de notícias britânico Reuters produziu, em 2022, uma série de reportagens investigativas que destrincharam os malefícios sociais da plataforma e as suas vítimas, que alegaram terem sido drogadas, aterrorizadas, forçadas e sexualmente escravizadas para produzir dinheiro. O estudo de caso a seguir examina um desses episódios, o de uma jovem mulher de Wisconsin que, por quase dois anos, foi mantida em cativeiro e forçada a gravar vídeos pornográficos para a plataforma.

A mulher possuía apenas 23 anos na época dos acontecimentos, quando foi forçada a produzir conteúdo sexual para o *OnlyFans* e outras plataformas pornográficas, como “Chaturbate” e “MyFreeCams”. Durante esse período, ela foi mantida em cativeiro por Austin Koeckeritz, um homem que a forçou a gravar cenas sexuais para obter lucro. Austin a isolou de sua família, e a obrigou a trabalhar até 60 horas por semana. Além disso, o agressor controlava financeiramente os ganhos da vítima, que totalizaram mais de 422 mil dólares, a mulher recebeu apenas 2 mil dólares pelo montante e temia constantemente por sua vida, pois Austin a ameaçava com armas de fogo.

Em seu relato, a vítima mencionou que o abuso era constante e incluía agressões físicas, psicológicas e sexuais. Ela disse em entrevista que a pressão para gerar conteúdo sexual a levou a sentir que sua vida não tinha mais valor. Somente após a intervenção da polícia, que efetuou o seu resgate, a jovem conseguiu escapar da situação de escravidão sexual.

O caso da mulher de Wisconsin é só um dentre os diversos relatos de vítimas, o que prova que, embora a *OnlyFans* declare em seu site que proíbe a prostituição e o tráfico de seres humanos, a plataforma não exerce um controle rigoroso sobre o conteúdo postado por seus usuários. A jovem relatou que sua experiência de exploração sexual começou após a *OnlyFans* ter implementado uma política que exigia comprovante de consentimento antes da publicação de conteúdo, evidenciando que, apesar dessa nova regra, os casos de abuso continuaram a ser perpetuados.

Além disso, a *OnlyFans* é acusada de ser cúmplice dos criminosos que exploram a plataforma para fins de tráfico sexual, uma vez que as contas dos criadores de conteúdo ficam ocultas por uma barreira de pagamento, dificultando a identificação do abuso. A empresa afirma que seus moderadores estão treinados para identificar e reportar casos de tráfico, mas as vítimas que passam por essas situações muitas vezes não têm condições de denunciar ou de colaborar com as investigações devido ao medo e ao trauma.

A *OnlyFans* não foi diretamente responsabilizada ou processada pelos casos, o que levanta discussões sobre a responsabilidade das plataformas digitais no combate ao tráfico de seres humanos. Entende-se que a plataforma, como intermediária entre criadores de conteúdo e consumidores, deveria ser mais eficaz na fiscalização do conteúdo postado e na proteção de seus usuários, pois, apesar de ter medidas para impedir isso, essas não são eficazes. A *OnlyFans* também tenta eximir-se da responsabilidade, alegando que não possui controle direto sobre os criadores de conteúdo. Contudo, a plataforma pode e deve ser responsabilizada por sua negligência em implementar medidas de segurança e monitoramento adequadas para evitar a exploração de suas usuárias.

## Conclusão

Em vista do apresentado, conclui-se que o estudo do tráfico humano, da escravidão sexual e da pornografia, com enfoque no caso do *OnlyFans*, revela uma preocupante interseção entre novas tecnologias e a exploração sexual de mulheres. É importante atentar-se às falsas promessas de independência financeira, pois, apesar da retórica de empoderamento e autonomia apresentada por plataformas como o *OnlyFans*, a Reuters e outras fontes mostram que muitas mulheres são, na prática, vítimas de coação, manipulação e abusos em uma estrutura que se camufla sob a fachada de liberdade financeira.

É nesse cenário que surgem questões importantes sobre a responsabilidade das empresas que operam essas plataformas digitais. Se, por um lado, o *OnlyFans* tenta se distanciar das acusações, por outro, fica claro que eles têm a capacidade e, em muitos casos, a obrigação de agir mais ativamente para impedir que a exploração aconteça em seus espaços. O que se percebe é que a linha entre autonomia e exploração é extremamente tênue, e que muitas mulheres, vulneráveis por diversas razões já discutidas anteriormente, acabam sendo empurradas para uma realidade de violência e submissão, sob o disfarce de “autossuficiência”.

Por outro lado, o impacto da pornografia na normalização da violência sexual não pode ser ignorado. A demanda crescente por conteúdos explícitos e a banalização do corpo feminino como mercadoria alimentam um mercado de exploração que se reinventa a cada dia, adaptando-se às novas tecnologias. O consumo de pornografia, ao se tornar mais acessível e descomplicado, cria um terreno fértil para que práticas abusivas se multipliquem, pois eleva a sexualização excessiva e descontrolada, além de mascarar a violência como algo aceitável ou normal.

É perceptível que o enfrentamento do tráfico humano e da exploração sexual nas plataformas digitais exige uma abordagem mais profunda e rigorosa, que envolva desde a fiscalização eficiente das plataformas até a conscientização dos consumidores sobre o impacto de suas escolhas. A responsabilidade não pode ser transferida completamente para as vítimas ou para os criadores de conteúdo, pelo contrário, as plataformas devem ser responsabilizadas por sua omissão e pela criação de ambientes que, ao invés de garantir a autonomia, acabam por facilitar o abuso. O combate ao tráfico humano digital não pode ser reduzido a medidas pontuais, mas deve ser tratado como um problema sistêmico, que exige uma resposta coordenada entre empresas, governos e sociedade civil para garantir a proteção das mulheres e o respeito aos seus direitos.

## Referências

- MACKINNON, Catharine. **OnlyFans Is Not a Safe Platform for ‘Sex Work.’ It’s a Pimp.** New York Times. Set, 2021. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/09/06/opinion/onlyfans-sex-work-safety.html>. Acesso em: 19 fev. 2025.
- MATTOS, Fernanda Caroline. BERNARDI, Renato. **Prostituição E Tráfico De Pessoas: O Pensar Feminista De Identificação Da Mulher Como Sujeito Na Sua Liberdade Sexual.** Revista Direito e Sexualidade. Salvador, v. 3, n. 2, p. 87-108, jul./dez. 2022

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Cartilha Tráfico de Mulheres: Conhecer Para Prevenir**. Brasília, 2020. Cartilha. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/cartilha-traz-informacoes-para-prevenir-traffic-de-mulheres/Traficodemulheres.pdf>. Acesso em: 19 fev 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças**. Nova York, 15 nov. 2000. Disponível em: <https://www.mdm.org.pt/wp-content/uploads/2017/10/Protocolo-de-Palermo.pdf>

SO Linda. MARSHALL, Andrew. ILLIE, Luiza. SZEP Jason. **Enslaved on OnlyFans: Women describe lives of isolation, torment and sexual servitude**. Reuters. Nov, 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/investigates/special-report/onlyfans-sex-trafficking/>. Acesso em: 19 fev 2025.